



RESOLUÇÃO Nº 020/2013

Regulamenta o afastamento para capacitação dos servidores da UFAM e normatiza os processos de afastamento – com esta finalidade.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando das atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 001/2013/CONSUNI/UFAM;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os processos de afastamento dos servidores da UFAM à legislação vigente;

CONSIDERANDO como ação prioritária da UFAM a capacitação de seu pessoal docente e técnico-administrativo em educação, no âmbito de uma Política Institucional que enfatize a qualificação e a atualização sistemática dos recursos humanos da Universidade para o exercício pleno e eficiente de suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da tramitação administrativa dos processos de afastamento dos servidores da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado na reunião extraordinária realizada em 18 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as normas de afastamento para capacitação dos servidores da UFAM estabelecidas nos seguintes níveis formativos:

- I. cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*: mestrado e doutorado;
- II. cursos de Pós-Graduação *lato sensu* (especialização);
- III. estágio Pós-Doutoral;
- IV. eventos de capacitação, conforme estabelecido no Decreto n.º 5.707/2006.

Art. 2º - Fica constituída a Comissão de Capacitação dos Servidores da UFAM – CCS/UFAM, com as seguintes atribuições:

- I. analisar os pedidos de afastamentos para capacitação e emitir parecer a respeito;
- II. elaborar o Plano Institucional de Afastamento para Capacitação – PIAC;
- III. assessorar a Reitoria na execução do PIAC.

§ 1º - A Comissão é constituída por:

6



- a) um representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP;
- b) um Representante do Departamento de Recursos Humanos – DRH;
- c) um Representante do Departamento de Planejamento Institucional – DPI;
- d) 03 (três) representantes docentes da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, sendo um das Unidades Acadêmicas fora da sede;
- e) 03 (três) representantes técnico-administrativos em educação da Comissão Interna de Supervisão - CIS, sendo um das Unidades Acadêmicas fora da sede;

§ 2º - A CCS/UFAM será presidida por um dos membros, escolhido entre seus pares.

§ 3º - O mandato dos membros da CCS/UFAM será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 3º - O afastamento dos servidores para capacitação será efetuado conforme o Plano Institucional de Afastamento para Capacitação – PIAC, que é o instrumento de planejamento e execução da política de capacitação para formação e desenvolvimento de recursos humanos da instituição, inclusive as licenças para capacitação.

Art. 4º - O PIAC será construído a partir da consolidação dos Planos trienais de Capacitação das carreiras de Docente e Técnico-Administrativo em Educação – PCDT, a fim de permitir a identificação da situação de cada unidade ou órgão complementar.

§ 1º - O PCDT será elaborado por cada Unidade Acadêmica, Unidade Administrativa e Órgão Suplementar, e deverá propiciar a capacitação gradual dos seus membros, de modo a oferecer igual oportunidade.

§ 2º - Devem constar do PCDT as necessidades de capacitação dos respectivos servidores, considerando-se as atividades que realizam na Instituição.

§ 3º - O PCDT trienal deve contemplar, obrigatoriamente:

- I. As áreas prioritárias dos estudos para capacitação dos servidores, com vista aos interesses do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração;
- II. Indicação dos critérios utilizados para fins de capacitação;
- III. Previsão de afastamento dos servidores, por ano.

§ 4º - O PCDT deverá ser analisado em relação a viabilidade e impacto para o funcionamento da UFAM e aprovado pelos respectivos CONDEP, CONDIR, Unidades Administrativas ou Órgãos Suplementares.

§ 5º - O PCDT deverá ser encaminhado à CCS/UFAM a cada 03 (três) anos, até 30 de março do ano que antecede a finalização do PIAC em andamento na instituição.

§ 6º - As Unidades Acadêmicas, Administrativas e Órgãos Suplementares que encaminharem o PCDT à CCS/UFAM fora do prazo, perderão a prioridade e somente terão o seu plano analisado no próximo ajuste anual.



Art. 5º - O PIAC e os ajustes anuais, elaborado pela CCS/UFAM com base no PCDT, serão submetidos pela Reitoria à homologação pelo Conselho de Administração, até 30 de novembro do ano que antecede a finalização do PIAC em andamento na instituição.

Parágrafo Único – O PIAC poderá sofrer ajuste anual pela CCS/UFAM, com inclusão ou alteração do quadro de servidores e ano de saída para capacitação no triênio vigente, com encaminhamento do ajuste até 30 (trinta) de setembro de cada ano.

Art. 6º - O PIAC levará em consideração as diretrizes Institucionais para a formação e desenvolvimento de recursos humanos, as metas a serem atingidas na formação de recursos humanos, e apresentará:

- I.** análise estatística da situação dos recursos humanos de cada Unidade e Área do Conhecimento;
- II.** análise crítica resultante do acompanhamento do desempenho dos servidores em formação;
- III.** previsão do número de servidores que pretendem se afastar a cada ano do triênio, por unidade/departamento/órgão suplementar e área de conhecimento.

Art. 7º - O servidor poderá afastar-se das funções para capacitação em instituição nacional ou internacional, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão da atividade funcional, obedecidas às exigências contidas na legislação vigente.

§ 1º - Ao servidor docente inserido no Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal poderá ser concedido o afastamento para realização de mestrado ou doutorado independentemente do tempo de exercício do cargo na Instituição.

§ 2º - O servidor que realizar a capacitação em instituição internacional deverá revalidar o diploma conforme a legislação vigente, fazendo jus ao incentivo funcional a partir da data de solicitação da revalidação.

§ 3º – Ao servidor que cursar a Pós-Graduação no exterior, não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento ao erário público.

Art. 8º - Somente será considerado o pedido de afastamento do servidor para participar de Cursos de Especialização, Mestrado, Doutorado, que atenda os seguintes critérios:

- I.** não ter cursado Pós-Graduação no mesmo nível solicitado;
- II.** que a área de conhecimento esteja em conformidade com as legislações vigentes e com o PCDT elaborado pela Unidade Acadêmica, Unidade Administrativa e Órgão Suplementar, em que estiver lotado;
- III.** desempenhado atividades na Instituição, no mínimo, por tempo igual ao do afastamento anterior, em caso de novo pedido;
- IV.** apresentar carta de aceite da instituição onde será desenvolvida a pós-graduação;
- V.** que obtenha aprovação do órgão máximo deliberativo da Unidade de lotação.



Art. 9º - O servidor que não obtiver o título que gerou o afastamento, somente poderá ter direito a nova autorização após permanecer no exercício do cargo por tempo igual ou superior àquele em que esteve afastado.

Art. 10 – Somente serão considerados os pedidos de licença para capacitação profissional dos servidores que:

- I.** estiverem em efetiva atividade na Instituição há pelo menos 5 (cinco) anos, ininterruptos;
- II.** tenham seus pedidos aprovados no órgão máximo deliberativo da Unidade de lotação, conforme legislação vigente.

Art. 11 - A licença para capacitação profissional deverá ser solicitada ao dirigente máximo da instituição onde o servidor se encontrar em exercício, podendo sua inscrição ser custeada pelo referido órgão.

§ 1º - A licença para capacitação profissional poderá ser parcelada, não podendo a primeira parte ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - A licença para capacitação profissional poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, de Especialização, de dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Art. 12 - Serão considerados os pedidos para a realização de Pós-Doutorado dos servidores que:

- I.** possuírem título de Doutor há, no mínimo, 4 (quatro) anos;
- II.** que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos quatro anos anteriores à data da solicitação;
- III.** estiver inserida no PCDT da Unidade Acadêmica, Administrativa ou Órgão Suplementar;
- IV.** apresentar carta de aceite da instituição onde pretende desenvolver as atividades do estágio pós-doutoral;
- V.** sendo docente, esteja credenciado como professor em programa de pós-graduação *stricto sensu* há pelo menos 02 (dois) anos, salvo se na Unidade de lotação não existir programa na área de atuação do interessado.

Art. 13. A solicitação de afastamento para capacitação deverá ser dirigida à Reitoria para análise e parecer da CCS/UFAM, em consonância com o PIAC e a regulamentação vigente, acompanhada, obrigatoriamente, da manifestação favorável do Departamento Acadêmico, do CONDEP ou CONDIR, da Unidade Acadêmica, da Unidade Administrativa ou Órgão Suplementar de lotação.

Parágrafo Único – A Reitoria submeterá o pedido à CCS/UFAM que emitirá parecer fundamentado e conclusivo, encaminhando-o à Reitoria para procedimentos legais.



Art. 14 - As autorizações para afastamento serão concedidas segundo o estabelecido na legislação vigente.

Art. 15 - O afastamento para capacitação terá a seguinte duração:

- I.** até 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado;
- II.** até 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado;
- III.** até 12 (doze) meses para especialização ou Pós-doutorado;
- IV.** até 06 (seis) meses, para estágio.

§ 1º - Se houver mudança do nível de formação de Mestrado para Doutorado, a solicitação de alteração do prazo de afastamento do servidor deverá ser submetida à anuência de sua Unidade de lotação em até 18 (dezoito) meses após o início do mestrado.

§ 2º - Em caso de mudança de nível de mestrado para doutorado o tempo total de afastamento não poderá exceder 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º - É vedado ao servidor afastado para cursar mestrado ou doutorado assumir quaisquer atividades acadêmicas e administrativas.

§ 4º - O servidor afastado para cursar pós-doutorado somente poderá participar de atividades de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 16 - O servidor poderá ser liberado para frequentar Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização), exclusivamente, durante os horários de realização do curso, caso estes coincidam com a sua jornada de trabalho.

Art. 17 - A documentação necessária para a tramitação do processo de afastamento para capacitação será:

- I.** Solicitação de afastamento do interessado dirigido à Reitoria;
- II.** Formulário de Cadastro do Servidor para curso de capacitação;
- III.** Formulário de Solicitação de Afastamento do País, quando for o caso;
- IV.** Carta de aceite do Programa de Pós-Graduação da Instituição de destino, no caso de pós-graduação;
- V.** Termo de Compromisso assinado pelo Servidor;
- VI.** Comprovação de inscrição do curso pretendido, no caso da licença capacitação;
- VII.** Ata ou documento de aprovação do afastamento do órgão máximo deliberativo de sua Unidade de lotação.

Art. 18 - O servidor somente poderá se afastar do cargo a partir da publicação da Portaria autorizadora, devendo permanecer em atividade até aquela data.

Parágrafo Único - O servidor que se afastar do cargo sem a devida autorização da Reitoria, estará sujeito a sanções disciplinares.

Art. 19 - Concedido o afastamento para capacitação, o servidor se obrigará a:



- I.** enviar frequência mensal a Unidade ou Órgão Suplementar de lotação até o 5º dia útil do mês subsequente, conforme modelo em anexo;
- II.** enviar à PROESP e à respectiva Unidade ou Órgão Suplementar de lotação, semestralmente, relatório de desempenho, com análise feita pelo orientador para efeito de acompanhamento, conforme modelo em anexo;
- III.** manter os dados pessoais atualizados (nome, endereço, telefone, e-mail) e, se for o caso, do procurador em Manaus;
- IV.** prestar à UFAM todas as informações acadêmicas solicitadas;
- V.** reassumir as atividades na UFAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a conclusão do curso.
- VI.** comunicar por escrito à PROESP e à Unidade ou Órgão Suplementar de lotação qualquer ausência do local de destino do curso, com justificativa relevante firmada pelo Orientador ou Coordenador do Curso, sob pena de suspensão temporária da remuneração, sem prejuízo de outras responsabilidades legais;
- VII.** em caso de desligamento do programa de Pós-Graduação, informar, obrigatoriamente, por escrito à PROESP e à Unidade ou Órgão Suplementar de lotação, em até 05 dias úteis, e reassumir, em até 30 dias, suas atividades na UFAM;
- VIII.** comunicar à instituição a geração de produto/processo passível de registro de patente, para que sejam tomadas as providências junto às instâncias competentes.

Art. 20 - O servidor afastado para Pós-Graduação poderá solicitar suspensão do afastamento por motivo de doença ou licença maternidade, mediante apresentação dos documentos respectivos encaminhados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação à Reitoria, para providências.

Art. 21 - O servidor que não tenha concluído o curso no fim do afastamento autorizado deverá apresentar justificativa por escrito à Reitoria no prazo de até 30 dias, anexando documentação comprobatória das alegações.

§ 1º - A Reitoria encaminhará a justificativa à CCS/UFAM que apreciará as razões apresentadas, podendo solicitar ao servidor os documentos que julgar necessário para melhor esclarecimento da situação e emitirá parecer conclusivo após examinar:

- I.** os motivos da não conclusão;
- II.** o prazo que resta ao servidor para conclusão do curso;
- III.** as providências a serem adotadas para viabilizar a conclusão do curso, quando possível.

§ 2º - O desempenho insatisfatório no programa ou curso, que leve ao desligamento do servidor, implicará na suspensão imediata da autorização concedida, sem prejuízo das demais sanções legais.



§ 3º - Em caso de descumprimento das condições que justificaram o afastamento do servidor, a Reitoria determinará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 22 - Ao término do afastamento o servidor deverá se apresentar à unidade de lotação para reassumir suas atividades, no prazo de 30 dias.

Parágrafo único - A unidade de lotação informará o retorno do servidor bem como o início de suas atividades ao Departamento de Pessoal e à PROPESP.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvida a CCS.

Art. 24. Fica revogada a Resolução n.º 027/2008/CONSUNI/UFAM e as disposições em contrário.

Art. 25. Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2013.

Márcia Perales Mendes e Silva
Presidente